



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
01ª Vara Criminal e JEF Adjunto de Uberaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

CERTIDÃO - SJMG-UBA-01ª VECRIM

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

EU, DIRCEU KLEBER LEAL, servidor do
SEPIP da 1ª Vara Criminal e JEF adjunto de
Uberaba/MG, no uso das atribuições, etc...

CERTIFICA que, sobre o(a) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, processo nº 0003359-76.2018.4.01.3810, distribuído para o Juízo Substituto da 01ª Vara Federal Criminal de Uberaba e no qual figuram, como AUTORIDADE, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CNPJ: 26.989.715/0050-90 (representado(a) por CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA e TULIO FAVARO BEGGIATO) e, como INVESTIGADO, RAFAEL TADEU SIMÕES - CPF: 457.542.766-72 (representado(a) por CAMILA FERNANDES FRAGA - OAB: MG143897, ANDRE MYSSIOR - OAB: MG091357 e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB: MG088410), RENATA LUCIA GUIMARAES RISSO - CPF: 032.326.906-02 (representado(a) por CAMILA FERNANDES FRAGA - OAB: MG143897 e ANDRE MYSSIOR - OAB: MG091357), SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA - CPF: 799.582.496-34 (representado(a) por CAMILA FERNANDES FRAGA - OAB: MG143897 e ANDRE MYSSIOR - OAB: MG091357), constam os seguintes eventos: Trata-se de denúncia oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **RAFAEL TADEU SIMÕES, RENATA LUCIA GUIMARÃES RISSO e SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 312, caput, segunda parte c/c art. 327, §§1º ao 3º, todos do Código Penal, por cinco vezes, na forma do art. 69, do CP, bem como do crime do art. 313-A, por cinco vezes, na forma dos arts. 69 e 71, ambos do CP. Na mesma oportunidade, requereu a decretação de medida cautelar diversa da prisão em desfavor dos réus, consistente na proibição de manter contato com as testemunhas arroladas na exordial acusatória, diretamente ou por pessoas interpostas, constante, às fls. 2-A/2-P, do Volume 1, do processo físico, id. 173796395. Em 25 de novembro de 2021 foi proferida sentença julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal aduzida pelo MPF contra os réus, **RAFAEL TADEU SIMÕES, RENATA LUCIA GUIMARÃES RISSO e SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA**, nos seguintes termos, para: a) **ABSOLVER os réus da imputação dos crimes do art.**

313-A, do CP, nos termos do art. 386, III, IV do CPP, pelos fatos ocorridos em 25/07/2014, 05/01/2015, 26/01/2016, 22/03/2016 e 23/01/2017; b) **CONDENAR os réus, na imputação do crime do art. 312, segunda parte do CP**, nos termos do art. 387 do CPP, por cinco fatos cometidos em 25/07/2014, 05/01/2015, 22/01/2016, 23/03/2016 e 23/01/2017, em concurso material, nos termos do art. 69, do CP. Diante do inconformismo foi apresentado recurso por ambas as partes, os autos foram encaminhados ao TRF1 para julgamento dos recursos apresentados. Portanto antes do trânsito em julgado do acórdão, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requereu a suspensão do feito, por 90 (sessenta) dias, para tratativas com os condenados e seu(s) respectivo(s) advogado(s) a fim de celebração do Acordo de Não Persecução Penal. Finalmente em 18/12/2025 foi homologado o ANPP celebrado entre o Ministério Público Federal e os réus **Rafael Tadeu Simões, Renata Lucia Guimarães Risso e Silvia Regina Pereira da Silva**, nos termos do art. 28-A do CPP, que se deu nos seguintes termos: **1) Rafael Tadeu Simões: a)** Confessar formal e circunstancialmente as condutas delitivas; **b)** Pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), parcelado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), **c)** Prestação de serviços comunitários pelo tempo equivalente a 1 (um) ano, ou seja, 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas; **d)** reparação do dano causado, no importe de R\$ 3.942,40 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para cada um dos réus e **e)** informar ao MPF e ao Juízo da Execução eventual mudança de endereço, número de telefone e e-mail, bem como quaisquer outras informações que repercutam diretamente na sua localização e contato. **2) Renata Lúcia Guimarães Risso: a)** Confessar formal e circunstancialmente as condutas delitivas; **b)** Pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), parcelado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), **c)** Prestação de serviços comunitários pelo tempo equivalente a 1 (um) ano, ou seja, 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas; **d)** reparação do dano causado, no importe de R\$ 3.942,40 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para cada um dos réus e **e)** informar ao MPF e ao Juízo da Execução eventual mudança de endereço, número de telefone e e-mail, bem como quaisquer outras informações que repercutam diretamente na sua localização e contato. **3) Silvia Regina Pereira da Silva: a)** Confessar formal e circunstancialmente as condutas delitivas; **b)** Pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), parcelado em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), **c)** Prestação de serviços comunitários pelo tempo equivalente a 1 (um) ano, ou seja, 365 (trezentas e sessenta e cinco) horas; **d)** reparação do dano causado, no importe de R\$ 3.942,40 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para cada um dos réus e **e)** informar ao MPF e ao Juízo da Execução eventual mudança de endereço, número de telefone e e-mail, bem como quaisquer outras informações que repercutam diretamente na sua localização e contato. No acordo, os réus ficaram obrigados a comprovar mensalmente, nos autos de execução a serem formados após a homologação do acordo, o cumprimento das condições acordadas, independentemente de notificação ou aviso prévio. Também ficam cientes de que o descumprimento das condições acordadas resultará na retomada do processo e que o cumprimento integral das condições acarretará a extinção da punibilidade. Redistribuídos os autos por força da Resolução PRESI 14/2025 face à reestruturação, os autos foram recebidos do TRF6 para as providências necessárias à implantação dos Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) através do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, nos termos da Resolução CNJ nº 280/2019, o que ainda se encontra pendente até a presente data. Certifica, ainda,

que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Inserção de dados falsos em sistema de informações, Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL e Peculato, Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL. É o que consta dos autos. Expedida nesta cidade de Uberaba/MG, em 27 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Kleber Leal**, Técnico Judiciário, em 27/07/2026, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871938** e o código CRC **9AED0F4A**.